



Yaspa

ASSOCIAÇÃO COGNITÓRIA VASCO DA GAMA

CÓDIGO DE CONDUTA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA ACVG

PREÂMBULO

O presente código é elaborado ao abrigo do disposto no art.º 40 do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e vincula todos os funcionários que trabalham na Associação Cognitória Vasco da Gama, mais adiante designada por ACVG, entidade instituidora da Escola Universitária Vasco da Gama (EUVG), sobre a recolha, o tratamento e a utilização de dados pessoais dos associados, dos alunos, dos professores e dos restantes trabalhadores.

Este documento explicita a política interna da ACVG sobre a forma como os dados pessoais são recolhidos/tratados/utlizados e as condições em que são disponibilizados, designadamente no site (que não torna públicos dados pessoais). Este Código de Conduta integra princípios orientadores, normas e procedimentos, de natureza ética e deontológica, a serem seguidos por todos os recursos humanos/funcionários e voluntários da ACVG, no que respeita ao tratamento e respetiva proteção de dados pessoais.

O presente Código de Conduta foi criado com o objetivo de uniformizar princípios e procedimentos que garantam a proteção de dados individuais de alunos, professores, colaboradores e outros elementos, designadamente representantes de entidades parceiras, em observância às normas vigentes.

Artigo 1.º (Definições)

Para efeitos do presente Código e do Regulamento Geral de proteção de Dados (RGPD), entende-se por:

- a) «**Dados pessoais**», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“**titular dos dados**”); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- b) «**Tratamento**», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;
- c) «**Limitação do tratamento**», a inserção de uma marca nos dados pessoais conservados com o objetivo de limitar o seu tratamento no futuro;
- d) «**Definição de perfis**», qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais que consista em utilizar esses dados pessoais para avaliar certos aspetos pessoais de uma pessoa singular, nomeadamente para analisar ou prever aspetos relacionados com o seu desempenho profissional, a sua situação económica, saúde, preferências pessoais, interesses, fiabilidade, comportamento, localização ou deslocações;
- e) «**Pseudonimização**», o tratamento de dados pessoais de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específico sem recorrer a informações suplementares,



JS-12

ASSOCIAÇÃO COGNITÁRIA VASCO DA GAMA

desde que essas informações suplementares sejam mantidas separadamente e sujeitas a medidas técnicas e organizativas para assegurar que os dados pessoais não possam ser atribuídos a uma pessoa singular identificada ou identificável;

- f) **«Ficheiro»**, qualquer conjunto estruturado de dados pessoais, acessível segundo critérios específicos, quer seja centralizado, descentralizado ou repartido de modo funcional ou geográfico;
- g) **«Responsável pelo tratamento»**, a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;
- h) **«Subcontratado»**, uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate dos dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes;
- i) **«Destinatário»**, uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que recebem comunicações de dados pessoais, independentemente de se tratar ou não de um terceiro. Contudo, as autoridades públicas que possam receber dados pessoais no âmbito de inquéritos específicos nos termos do direito da União ou dos estados-Membros não são consideradas destinatários; o tratamento desses dados por essas autoridades públicas deve cumprir as regras de proteção de dados aplicáveis em função das finalidades do tratamento;
- j) **«Terceiro»**, a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais;
- k) **«Consentimento»**, do titular dos dados, uma manifestação de vontade livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento;
- l) **«Violação de dados pessoais»**, uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento;
- m) **«Dados genéticos»**, os dados pessoais relativos às características genéticas, hereditárias ou adquiridas, de uma pessoa singular que deem informações únicas sobre a fisiologia ou saúde dessa pessoa singular e que resulta designadamente de uma análise de uma amostra biológica proveniente da pessoa singular em causa;
- n) **«Dados biométricos»**, dados pessoais resultantes de um tratamento técnico específico relativo às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa singular que permitam ou confirmem a identificação única dessa pessoa singular, nomeadamente imagens faciais ou dados dactiloscópicos;
- o) **«Dados relativos à saúde»**, dados pessoais relacionados com a saúde física ou mental de uma pessoa singular, incluindo a prestação de serviços de saúde, que revelem informações sobre o seu estado de saúde.

Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)



abm

ASSOCIAÇÃO COGNITÁRIA VASCO DA GAMA

O presente Manual de Conduta de Proteção de Dados Pessoais aplica-se a todos os recursos humanos/profissionais que exercem funções nesta Associação.

Artigo 3.º

(Modo e Finalidade e Limites da Recolha de dados)

1. A recolha de dados para tratamento deve processar-se nos termos da lei em vigor, no estrito cumprimento dos direitos, liberdades e garantias previstos na Constituição da República Portuguesa e efetuar-se de forma lícita, legal transparente e não enganosa.
2. A recolha de dados pessoais pela ACVG junto dos respetivos titulares, deve ser precedida de informação aos mesmos sobre a finalidade que a determinou e processar-se em estrita adequação e pertinência a essa finalidade:
 - a. Sendo guardados pelo período de um ano letivo, automaticamente renovável através da inscrição, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais que incumbam à Associação, designadamente, de 10 anos para cumprimento da obrigação legal de arquivo de toda a documentação contabilística e fiscalmente relevante e para efeitos de prestação de informações solicitadas pela Tutela do Ensino Superior;
 - b. Para além do período de 10 anos referido na alínea anterior, alguns dados podem ser conservados, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do RGPD, para fins de arquivo ou estatísticos, para o que serão primeiramente anonimizados.
3. Os recursos humanos/funcionários da ACVG comprometem-se, por escrito, ao cumprimento das regras e procedimentos respeitantes à proteção de dados pessoais a que têm acesso.
4. Os recursos humanos/funcionários da ACVG apenas acedem aos dados pessoais necessários ao cumprimento das suas funções.

Artigo 4.º

(Direito à informação e acesso)

A ACVG obriga-se a informar os seus associados, trabalhadores e clientes sobre a existência de ficheiros e sobre os dados pessoais que lhes digam respeito, respetiva finalidade, bem como sobre a identidade do responsável pelo tratamento, sempre que tal seja solicitado por escrito.

Artigo 5.º

(Retificação e atualização dos dados)

1. Sempre que solicitado, a ACVG compromete-se a retificar e atualizar os dados constantes dos seus ficheiros, bases ou bancos de dados a ele respeitantes, bem como a verificar a efetiva retificação dos mesmos.
2. A retificação ou atualização dos dados solicitada nos termos do número anterior serão asseguradas pela ACVG no prazo de 30 dias.

Artigo 6.º

(Dados sensíveis)



João

ASSOCIAÇÃO COGNITÓRIA VASCO DA GAMA

Na eventualidade de a ACVG vir a recolher e tratar dados sensíveis, os mesmos serão, obrigatoriamente, encriptados e só os trabalhadores estritamente necessários é que terão acesso aos mesmos.

Artigo 7.º

(Direito de oposição)

A ACVG respeitará e dará seguimento aos pedidos de eliminação de dados dos seus ficheiros e bases de dados dos associados, trabalhadores e alunos que solicitarem e se opuserem ao tratamento, no prazo previsto no ponto 2. do Artigo 5.º anterior.

Artigo 8.º

(Equipamento de segurança)

Os ficheiros, as bases e bancos de dados pessoais estão equipados com sistemas de segurança que impedem a consulta, modificação, destruição ou acrescentamento de dados por pessoa não autorizada a fazê-lo e que permitam detetar desvios de informação intencionais ou não.

Artigo 9.º

(Relações entre a ACVG e subcontratados na transmissão de dados)

1. A ACVG apenas transmitirá dados a terceiros, sempre que o seu titular o solicite e autorize.
2. A ACVG sempre que transmita algum ficheiro tem de assegurar que o mesmo seja utilizado de acordo com a finalidade previamente estabelecida.
3. Sempre que a ACVG ceda um ficheiro a uma subcontratada, as condições serão reduzidas a escrito, designadamente quanto à sua utilização e finalidade, de modo a responsabilizar a subcontratada no tratamento e utilização dos dados pessoais contidos no ficheiro.

Artigo 10.º

(Relações institucionais com a CNPD)

1. As comunicações entre a ACVG e a CNPD serão levadas a cabo pelo encarregado pela proteção de dados.
2. A ACVG tem o dever de colaborar com a CNPD facultando-lhe as informações, sempre que solicitado, e demais documentação relativa à recolha, tratamento automatizado e transmissão de dados pessoais.

Artigo 11.º

(Nomeação do Encarregado pela Proteção de Dados)

1. A ACVG como entidade que recolhe e trata dados pessoais, tem um encarregado pela proteção de dados, cabendo à Direcção a nomeação desse responsável.
2. O encarregado pela proteção de dados representará a ACVG perante a CNPD.
3. A pessoa nomeada é responsável por verificar a conformidade dos serviços da ACVG com a legislação em vigor em matéria de Proteção de Dados.

Artigo 12.º

(Segredo Profissional)



VSC/N

ASSOCIAÇÃO COGNITÁRIA VASCO DA GAMA

1. Todos os trabalhadores da ACVG que tratem dados pessoais dos associados, trabalhadores, estudantes, clientes e fornecedores estão obrigados a manter o sigilo sobre os mesmos, não podendo revelar ou utilizar os mesmos, a não ser no cumprimento das obrigações legais que incumbam à ACVG, nomeadamente, perante entidades policiais, judiciais, tributárias, segurança social ou entidades dependentes do Ministério da Tutela, utilização que será sempre acompanhada da respetiva fundamentação legal.
2. O dever de sigilo profissional relativo aos dados pessoais a que os recursos humanos/profissionais, no âmbito das suas funções, têm acesso, não pode ser usado para além do exercício das suas funções profissionais e mantém-se após o termo do exercício de funções nesta Associação.

Artigo 13.º

(Responsabilidade disciplinar)

1. Todos os trabalhadores são responsáveis disciplinarmente pela violação ou transmissão ilegal dos dados pessoais a que tenham acesso, além da responsabilidade civil e criminal que venha a ser apurada.
2. A responsabilidade disciplinar será aferida através de procedimento disciplinar que poderá culminar com uma das sanções previstas no Código do Trabalho.
3. Para além da eventual sanção que venha a ser aplicada, em termos disciplinares, a ACVG poderá imputar ao funcionário que acedeu e/ou transmitiu ilegalmente os dados pessoais, a responsabilidade pelas coimas que a CNPD venha a aplicar.

Artigo 14.º

(Receção e tratamento de reclamações)

1. Os interessados que pretendam reclamar pela violação dos seus dados pessoais, devem fazê-lo diretamente ao encarregado pela proteção de dados, através de email para o endereço : rgpd@euvg.pt.
2. O encarregado pela proteção de dados terá de comunicar a violação, no prazo de 72h, à CNPD e desencadear um processo de averiguações interno para apurar o responsável por tal violação.
3. Caso se apure que a responsabilidade pela violação foi interna, o encarregado pela proteção de dados fica obrigado a comunicar à Direcção da ACVG, no sentido de ser apurada a responsabilidade disciplinar, conforme previsto no artigo 12º e 13º do presente Código de Conduta e legislação laboral aplicável.

Artigo 15.º

(Esclarecimento e aplicação do Código)

1. Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação deste Código de Conduta deverão ser dirigidos ao encarregado pela proteção de dados, que responderá ou reencaminhará para o departamento correspondente para ser respondido.
2. O encarregado pela proteção de dados promoverá a divulgação do Código de Conduta, a sensibilização e formação de todos os trabalhadores, bem como o acompanhamento da aplicação e a respetiva avaliação, em colaboração com a equipe de trabalho que venha, eventualmente, a ser constituída.

Artigo 16.º



ASSOCIAÇÃO COGNITÁRIA VASCO DA GAMA

(Preenchimento de lacunas)

A todas as omissões, ao previsto no presente Código de conduta, será aplicado o estipulado no Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como a legislação nacional em vigor sobre esta matéria.

Artigo 17.º

(Entrada em vigor)

O presente Código de Conduta entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Direção da ACVG.

Aprovado em reunião de Direção da ACVG em 04/04/2020

A Presidente da Direção da ACVG

**ASSOCIAÇÃO COGNITÁRIA
VASCO DA GAMA**

Luisa da Conceição Baptista

(Luisa da Conceição Baptista, Dra.)